



EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº.012/2012.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 012/2012**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 20/04/2012.

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Saúde.

DESTINO: Sistema Simpl. De Abastec. De Água Cancela Preta.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta de contrato.

1 - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação serviços e fornecimento de materiais destinados a REALIZAÇÃO DE OBRAS DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE CANCELADA PRETA, neste município, de acordo com o solicitado no Memorando nº. 031/2011 e Pedido nº. 2012/313 oriundos da Secretaria Municipal da Saúde, e Memorial Descritivo, planilhas Orçamentárias, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente processo licitatório.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1.4- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para realização dos serviços, objeto deste certame.

1.1.5- A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços.

1.1.6- A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução dos serviços.

1.1.7- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao máximo admitido pela administração, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 51.800,48.



2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento da prestação do serviço, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1 – Efetuado em 02 (duas) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

2.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Jarbas Freitas Machado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

2.1.3 - As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 012/2012**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

2.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.8- A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

2.1.9 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – **Provisoriamente**, pelo Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

3.2 - **Definitivamente**, pelo Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3 – **O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**



3.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5 – A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, serão efetuados pelo Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO e pelo Servidor Luiz Rogério Carvalho Gomes.

4 – DO CONTRATO

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATATAR:

4.1.1– Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, não podendo ultrapassar

4.2.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.087 de 11/09/90.

4.2.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

4.2.4. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.5- A rescisão das obrigações decorrentes desta Carta Convite, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1 – **Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.**

4.3.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.3.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

4.3.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.



- 4.3.7–** Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.
- 4.3.8–** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 4.3.9–** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- 4.3.10–** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 4.3.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 4.3.12– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.**
- 4.3.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.**
- 4.3.14–** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 4.3.15–** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 4.3.16–** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.3.17– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 4.3.18-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 4.3.19–** Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- 4.3.20–** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.
- 4.3.21-** O representante da CONTRATANTE, anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.3.22–** Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.
- 4.3.23-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.24-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade
- 4.3.25 -** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.



4.3.26 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

4.3.27 – Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código civil, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato.

4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.4.1- O pagamento da parcela, conforme determinado neste instrumento.

4.4.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO, designado pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, e pelo Servidor LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS**;
- b) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) **Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (Alvará de Funcionamento), do Município de sua sede**;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.**
- f) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) **Registro da empresa na entidade profissional competente, CREA, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado**;
- h) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa. **O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.**
- i) Comprovação de capacitação técnico-profissional, **em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitado.**
- j) Comprovação de aptidão técnico-operacional, **em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.**



- k) Declaração fornecida pelo órgão licitante, **de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.** Devendo esta, ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.
- l) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

5.2-Todos os documentos constantes no envelope n.º01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.3 - Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

5.4- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame.

6.3- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

6.4- A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1 e 7.2 ", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

6.5.1- O documento solicitado no item 6.5 do edital deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

6.5.2 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 6.5 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006.**



- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA PROPOSTA

8.1- FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº.02

8.1.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3 - **Consignar os preços por item, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

8.1.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$



a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.1.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.2.3 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao máximo admitido pela administração, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 51.800,48.

8.2.4 - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.5- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.2.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01
HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº.012/2012

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº.012/2012

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.



10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como os recursos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS –FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO

SUB-FUNÇÃO: 605 – ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra-Estrutura e Saneamento

PROJETO: 1105 – T. C. 226/10 Sistema Simpl. De Abastec. De Água Cancela Preta

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (619)

RUBRICA: 44905199000000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;



12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.8 - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

12.10 – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, plantas e minuta do contrato.

12.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br>.

13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662-4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 04 de abril de 2012.

MANOEL LUIS DAS NEVES ADAM
Secretário Municipal da Administração

MEMORIAL DESCRITIVO e de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **de MATERIAIS e SERVIÇOS**

Obra – Rede de Distribuição de Água
Local – CANCELA PRETA – 1º DISTRITO
Zona - Rural
Município - *Santo Antônio da Patrulha/RS*

Considerações Preliminares:

O sistema de abastecimento será do tipo independente, funcionará por gravidade e alimentará a rede conforme projeto.

1. Generalidades:

1.1. – Objetivos do Projeto:

Destina-se ao abastecimento de água potável para moradores da localidade de CANCELA PRETA, através de poço artesiano já perfurado, reservatórios, tubulação de adução e de distribuição.

1.2. - Situação:

O referido empreendimento está situado na localidade de CANCELA PRETA (Zona Rural), no Município de Santo Antônio da Patrulha - RS.

1.3. – População Beneficiada:

O sistema foi projetado para beneficiar 42 (quarenta e duas) famílias, totalizando 210 (duzentos e dez) consumidores, mas foi orçado apenas uma parte desta rede em função do recurso disponível, contemplando desta forma 30(trinta) famílias totalizando 150 (cento e cinquenta) consumidores.

1.4. – Tipos e Dimensões das Tubulações

1.5. Serão utilizados tubos e conexões de PVC soldáveis, classe 15 e os seus diâmetros foram adotados baseados em levantamento plani-altimétrico,

perfazendo um comprimento linear total de 3914,0 metros de rede de distribuição da qual será executada 1568,0 metros, sendo que destes, 1418,0 metros são de rede principal e 150,0 metros de rede domiciliar. Os critérios de cálculo para o dimensionamento das tubulações estão a seguir, em conformidade com a NBR 12.218 - Projeto de Rede de Distribuição de Água para abastecimento público, da ABNT, a partir dos quais serão calculadas as planilhas de vazões e pressões. Serão instalados registros, conforme localizado no projeto, protegidos por caixas de inspeção executadas em alvenaria de tijolo maciço, rebocadas interna e externamente, com tampa em concreto armado.

2.0 – Rede de Distribuição:

2.1. – Critérios de Projeto:

- 2.1.1. Consumo per capita (cpc): é o volume diário médio anual que é fornecido pelo sistema de abastecimento de água a cada habitante. Adotaremos consumo de 150 l/hab./dia.
- 2.1.2. Coeficiente do dia de maior consumo (K1) : é a relação entre a média do dia de maior vazão e a vazão média diária anual. Adotaremos $K1 = 1,20$.
- 2.1.3. Coeficiente da hora de maior consumo (K2) : é a relação entre a vazão da hora de maior consumo e a vazão média do dia. Adotaremos $K2 = 1,50$.
- 2.1.4. Número de habitantes por economia: para efeitos de cálculo de vazão unitária, utilizaremos 05 habitantes por economia.
- 2.1.5. População de cálculo : $42 \times 5 = 210$ pessoas;
- 2.1.6. Comprimento da rede : $L = 3.914$ metros:

2.2. - Dimensionamento dos Conduitos - NBR 12218:

- 2.2.1. Velocidades limites :
 $V \text{ máx} = 3,5 \text{ m/s}$

- 2.2.2. Pressões limites:
Pressão dinâmica mínima = 10 m.c.a .
Pressão estática máxima = 75 m.c.a .
Pressão de trabalho admissível para tubos de PVC classe 15 = 75 m.c.a .

- 2.2.3. Diâmetro mínimo de canalização:
Adotamos como diâmetro mínimo $DN = 40 \text{ mm}$.

2.3. – Fórmulas adotadas para o Dimensionamento

- 2.3.1. Equação da continuidade:
 $Q = A \times V$

Q - vazão de escoamento no condutor (m³/s)
A - área da seção transversal do condutor (m²)
V - velocidade de escoamento (m/s)

2.3.2. Vazões:

Vazão unitária da rede projetada:

$$Q = \frac{K1 * K2 * (cpc) * n^{\circ} \text{ hab}}{86400 * econ}$$

$$Q = 1,20 \times 1,50 \times 150 \times 210 / 86400 \times 42 = 0,0156 \text{ l/s x econ.}$$

$$Q = 2,358 \text{ m}^3 / \text{h}$$

2.3.3. Fórmula da Perda de Carga :

Fórmula de HAZEN - WILLIAMS

C= 150 (PVC)

C=125 (GALVANIZADO)

$$J = 10,643 Q^{1,85} / C^{1,85} D^{4,87}$$

2.3.4. Perda de Carga no Trecho :

$$H_f = l \times j$$

l = comprimento do trecho (m)

H_f = perda de carga no trecho (m)

j = perda de carga unitária (m/m)

2.4. Implantação da Rede

2.4.1. Profundidade das Canalizações: A profundidade média para instalação das canalizações é de 70 cm, sendo a profundidade mínima de 60 cm, e largura mínima de 30 cm.

2.4.2. Descrição e especificação da canalização e conexões: Serão utilizados tubos e conexões de PVC rígido soldável, classe 15, com diâmetro e extensão determinados no projeto.

2.4.3. Serviço de preparo e regularização do fundo da vala:

Quando o fundo da vala for constituído de argila saturada ou lodo, deverá executar uma base de areia (10 cm) e a tubulação deverá ser assentada sobre colchão de areia.

O fundo da vala deverá estar uniforme para receber a tubulação, evitando-se os colos e ressaltos.

2.4.4. O assentamento da tubulação:

O sentido de montagem das linhas deve ser caminhando das pontas dos tubos para as bolsas dos mesmos.

Após a execução de cada junta, deve-se manter a tubulação imóvel, deixando a junta exposta para posterior ensaio de estanqueidade.

O recobrimento da tubulação será com solo livre de pedras ou areia até uma altura de 20 cm e após com material argiloso nobre compactado.

2.4.5. Considerações finais:

Todas as conexões (curvas, tês, registros, etc.) deverão ser instaladas conforme especificações dos fabricantes.

A obra será executada por profissionais devidamente capacitados.

Após o término de toda a instalação, a rede deverá ser testada conferindo a estanqueidade.

Deverá ser instalada sinalização luminosa, indicando riscos de acidente durante as obras.

3 - Reservatório:

- 3.1. Será utilizado 01 (um) reservatório de fibra com capacidade de 10.000 litros localização na **cota 135** (em relação ao nível do mar) conforme projeto. A ligação entre o poço e o reservatório será executada por tubulação de PVC PBA DN75 (reservatório – entrada do poço) e galvanizado 3" (entrada do poço até a bomba). O reservatório será provido de chave bóia elétrica para comando da bomba de recalque.
- 3.2. O reservatório será apoiado sobre laje em concreto armado de dimensões 310cmx310cm e espessura 12 cm, ferragem inferior em malha de aço CA-50 de bitola 8.0mm espaçado de 10 cm. O concreto da laje terá fck min. de 20MPa e cobrimento min. de 5 cm.
- 3.3. O reservatório será fixado à laje em concreto armado por tirantes em cordoalha de nylon de 20 mm. A laje conterá esperas em aço para amarração do reservatório.

4 – Poço Artesiano:

- 4.1. O poço artesiano foi executado com perfuratriz de diâmetro 6" com profundidade de **29m**, nível estático e dinâmico respectivos de **08m** e **16m** com **vazão de 3.000 l / h**.
- 4.2. O revestimento será executado com tubo **Geomecânico azul até 6m**, totalmente isolado para impedir a contaminação do lençol freático por águas superficiais ou corpos estranhos.
- 4.3. O revestimento será executado com tubo geomecânico, totalmente isolado para não permitir a contaminação do lençol freático por águas superficiais ou corpos estranhos.
- 4.4. A bomba de recalque a ser utilizada será do tipo submersa, com cano de adução galvanizado e potência de 2,0 HP e 4 estágios.
- 4.5. A ligação de energia da bomba será executada com cabo trifásico de 4mm².
- 4.6. A vazão efetiva mínima do poço consta de 3.000 l/h, aferida *in loco*.

5 – Dimensionamento da Bomba Submersa:

Cálculo da Altura Manométrica Total (AMT)

AMT = Altura manométrica de recalque (AMR) + Nível dinâmico (Nd)

AMR = Perdas por atrito na tubulação de recalque + soma das perdas de pressão em cada conexão no recalque + altura (desnível) de recalque (Hr)

As perdas por atrito em tubulações e conexões são obtidas em tabelas específicas para cada diâmetro em particular.

Cálculo da AMT para um sistema com bomba submersa e definição do modelo da bomba

Considere o modelo acima como um projeto de implantação de um sistema com as seguintes condições:

- > Vazão desejada: 2,36 m³/h – item 2.3.2
- > Nível dinâmico: 16m – item 4.1
- > Diâmetro do poço: 6"
- > Diâmetro da tubulação: 3"
- > Altura de recalque (Hr): 21,0m
- > Comprimento da tubulação de recalque (A) = 132,0 m
- > Profundidade de colocação da bomba: 20,0m

Cálculo da altura manométrica total de recalque (AMR):

AMR = perdas por atrito na tubulação de recalque + soma das perdas de pressão em cada conexão no recalque + altura de recalque (Hr)	
- comprimento da tubulação de recalque (A) = 132,0 m	
- perda por atrito em 132,0m de tubulação de 3" = 0,10% x 132,0m = 13,20m	
- perdas de pressão em cada conexão no recalque	- perda de pressão em registro de gaveta 2" = 0,04m
	- perda de pressão em três curvas (D) de 90° de 2" = 0,09m
	- perda de pressão em válvula de retenção 2" = 0,07m
- altura de recalque (Hr) = 21,0m	
AMR = (13,20m) + (0,04m) + (0,09m) + (0,07m) + (21m) = 34,40m	

AMT = AMR + Nd = 34,40m + 16,00m = 50,40m

conforme curva anexa, entrando com a vazão de 2,36 m³/ h e AMT = 50,40m:

BOMBA 2,0 HP – 4 ESTÁGIOS

6 – Sistema de Tratamento:

- 6.1. Na tubulação de distribuição (saída do reservatório) será implantada bomba dosadora de cloro.
- 6.2 O compartimento de proteção/inspeção da bomba dosadora de cloro será em alvenaria de tijolos maciços revestida interna e externamente por massa única de cimento e areia no traço 1:3. Superiormente, terá tampa de acesso ao equipamento em concreto armado constituída por alça em ferro para remoção.
- 6.3 A manutenção e dosagem da concentração de cloro serão efetuadas por técnico químico habilitado e será responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município.

7 – Tubulação de Recalque:

- 7.1 A tubulação de recalque compreendida entre o poço e a válvula de retenção será com tubo galvanizado de 3”.
- 7.2 A tubulação de recalque compreendida entre a válvula de retenção e o reservatório será em PVC PBA classe 15 DN75.

8 – Ligações Domiciliares:

- 8.1. Será previsto o ramal de entrada para cada ligação domiciliar em mangueira PEAD de ¾” e cavalete padrão de PVC.

9 – Entrega de Obra:

- 9.1. A obra será entregue testada e em perfeito funcionamento, conforme padrões mínimos de vazão e pressão estabelecidos nas planilhas.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de setembro de 2011.


GILBERTO DE Q. CASTRO
ENG° CIVIL – CREA 35511


JARBAS FREITAS MACHADO
ENG° CIVIL – CREA 141906

ORÇAMENTO DA REDE HÍDRICA

PROGRAMA: Sistema de Distribuição de Água		EMPREENDIMENTO: Rede Hídrica da Localidade da Cancela Preta		MODALIDADE:		Valor: R\$ 51.800,48			
CONCEDENTE: PROSAN		PROPONENTE: Município de Santo Antônio da Patrulha/RS		EXECUTOR:		TIPO DE SERVIÇO: Rede de água			
Item	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	Unid	Quantidades (A)	Custo Unitário R\$			Total Simples	Total Por Item	
				Material (B)	TOTAL MAT.	Mão-de-obra (C)			TOTAL M.O.
1.0	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS							4.635,86	
1.1	Placa da obra modelo padrão de (100x150)cm	m²	1,50	398,93	598,40	16,35	24,53	622,92	
1.2	Locação da obra	m	1418,00	1,19	1.687,42	1,64	2.325,52	4.012,94	
2.0	CAPTAÇÃO								
2.1	Perfuração de poço profundo	unid	Existente						
2.2	Bomba recalque sub 2 HP c/ quadro elétr comando	unid	Existente						
3.0	RESERVATÓRIO							47,27	
3.0	Reservatório elevado de fibra 10.000 L	unid	Existente						
3.2	Chave Bóia Elétrica	unid	1,00	36,86	36,86	10,41	10,41	47,27	
4.0	MOVIMENTO DE TERRA							10.120,55	
4.1	Escavação mecânica de vala - L=30cm, h=60cm	m	1418,00	5,56	7.884,08	0,67	950,06	8.834,14	
4.2	Reaterro de valas	m³	255,24	2,70	689,15	2,34	597,26	1.286,41	
5.0	TUBULAÇÃO							24.251,86	
5.1	Tubo galvanizado 3" para recalque	m	18,00	75,14	1.352,52	13,85	249,30	1.601,82	
5.2	Fornecimento e assentamento de tubos PVC D 75 mm	m	323,00	21,04	6.795,92	2,59	836,57	7.632,49	
5.3	Fornecimento e assentamento de tubos PVC D 50 mm	m	360,00	10,62	3.823,20	1,92	691,20	4.514,40	
5.4	Fornecimento e assentamento de tubos PVC D 40 mm	m	735,00	10,36	7.614,60	3,93	2.888,55	10.503,15	
6.0	PEÇAS E ACESSÓRIOS							4.536,52	
6.1	Registro de gaveta 1,5"	unid	2,00	54,71	109,42	14,74	29,48	138,90	
6.1	Registro de gaveta 2"	unid	1,00	84,08	84,08	15,55	15,55	99,63	
6.2	Registro de gaveta 3"	unid	3,00	326,91	980,73	15,55	46,65	1.027,38	
6.3	Luva para tubo galvanizado 3"	unid	4,00	42,34	169,36	16,93	67,72	237,08	
6.4	Curva para tubo galvanizado 3"	unid	2,00	35,32	70,64	14,12	28,24	98,88	
6.5	Válvula de retenção 3"	unid	1,00	279,93	279,93	186,61	186,61	466,54	
6.6	Flange de ligação reservatório 3"	unid	4,00	97,93	391,72	65,28	261,12	652,84	
6.7	Tê PVC BBB PBA D 75mm	unid	1,00	33,70	33,70	6,90	6,90	40,60	
6.8	Tê PVC BBB PBA D 50mm	unid	1,00	7,78	7,78	5,21	5,21	12,99	
6.9	Curva 90° PVC JE PB PBA D 75mm	unid	5,00	40,48	202,40	6,90	34,50	236,90	
6.10	Curva 90° PVC JE PB PBA D 40mm	unid	2,00	17,30	34,60	5,20	10,40	45,00	
6.11	Curva de 45° PVC JE PB PBA D 50 mm	unid	2,00	16,04	32,08	5,20	10,40	42,48	
6.12	Curva de 45° PVC JE PB PBA D 40 mm	unid	10,00	16,04	160,40	5,20	52,00	212,40	
6.13	Redução PVC JE PB PBA D 75mm X D 50mm	unid	1,00	15,92	15,92	2,81	2,81	18,73	
6.14	Redução PVC JE PB PBA D 75mm X D 40mm	unid	1,00	10,56	10,56	2,65	2,65	13,21	
6.15	Redução PVC JE PB PBA D 50mm x D 40mm	unid	1,00	5,56	5,56	1,40	1,40	6,96	
6.16	CAP PVC JE PBA D 40mm	unid	4,00	3,10	12,40	3,45	13,80	26,20	
6.17	Caixas inspeção / registros 50x50 c/ tampa concreto	unid	6,00	62,49	374,94	130,81	784,86	1.159,80	
7.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES							3.400,14	
7.1	Escavação de valas 30cmX30cm	m	150,00	5,56	834,00	0,67	100,50	934,50	
7.1	Cavalete PVC padrão	unid	30,00	41,97	1.259,10	8,65	259,50	1.518,60	
7.2	Mangueira PEAD 3/4"	m	150,00	5,10	765,00	0,76	114,00	879,00	
7.3	Reaterro de Valas	m³	13,50	2,70	36,45	2,34	31,59	68,04	
8.0	TRATAMENTO ÁGUA BRUTA							1.012,74	
8.1	Bomba dosadora de cloro	unid	1,00	650,00	650,00	38,76	38,76	688,76	
8.2	Caixas insp/proteção bomba 80x80 c/ tampa conc	unid	1,00	160,47	160,47	163,51	163,51	323,98	
9.0	CERCAMENTO							3.795,55	
9.1	Cerca mourão conc arm. tela galvaniz malha 2"	m	13,10	51,38	673,08	30,00	393,00	1.066,08	
9.2	Laje concreto armado 12cm - base reservatório	m³	1,15	682,71	785,12	385,75	443,61	1.228,73	
9.3	Viga fundação concreto armado 15cmx20cm	m³	0,40	717,53	287,01	396,56	158,62	445,64	
9.4	Brita Nº2	m³	0,37	68,77	25,44	13,29	4,92	30,36	
9.4	Portão galvanizado tubular 2" - 300cmx200cm	unid	1,00	819,79	819,79	204,95	204,95	1.024,74	
					39.753,82		12.046,66	TOTAL GERAL	51.800,48

BDI utilizado de 15%

Fonte: Franarin Software & Orçamentos (PLEO) - Versão 3.0

Gilberto de O. Castro
Eng. Civil CREA - 35511

Jarbas Freitas Machado
Eng. Civil CREA - 141906

Santo Antônio da Patrulha, 15 de setembro de 2011

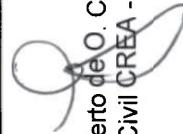
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
() GLOBAL () INDIVIDUAL

PROGRAMA: Sistema de Abastecimento de Água
 EMPREENDIMENTO: Sistema de Abastecimento Localidade da Cancellia Preta
 CONCEDENTE: PROSAN
 PROPONENTE: Município de Santo Antônio da Patrulha
 EXECUTOR:

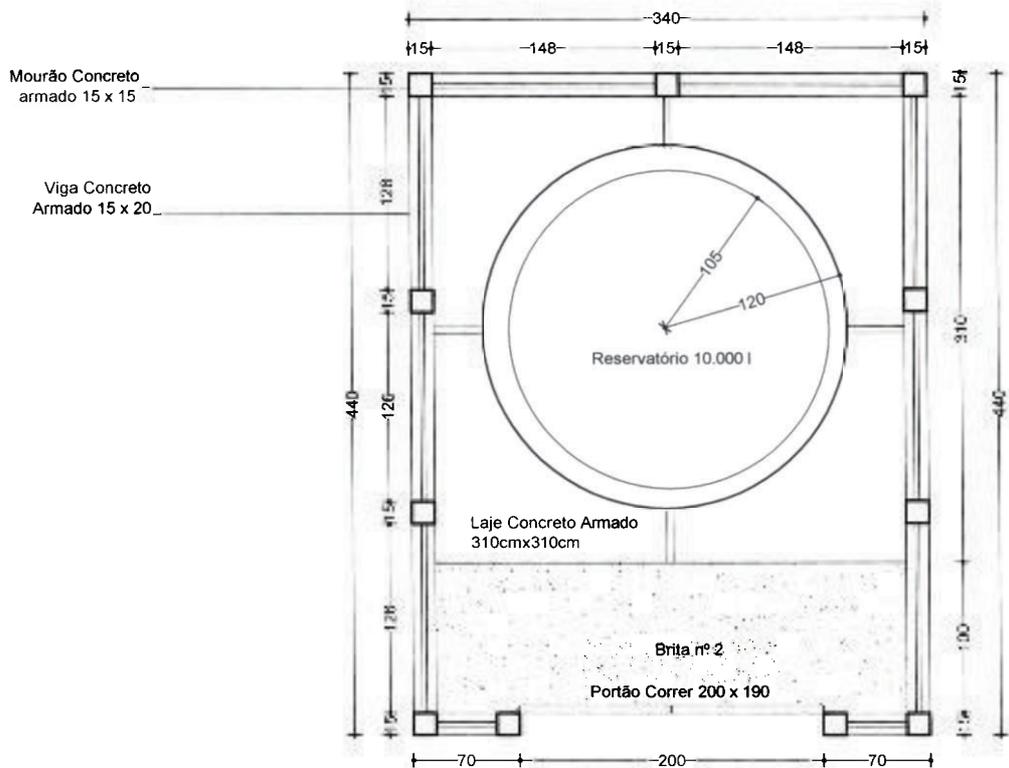
VALOR: R\$ R\$51.800,48

TIPO DE SERVIÇO: Rede de Água

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso %	Valor das Obras e Serviços (R\$)		MESES	
			(R\$)	%	Mês 1 R\$	Mês 2 R\$
1.0	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	8,95	4.635,86	100,00	4.635,86	-
2.0	CAPTAÇÃO	0,00	-	-	-	-
3.0	RESERVATÓRIO	0,09	47,27	-	-	47,27
4.0	MOVIMENTO DE TERRA	19,54	10.120,55	100,00	10.120,55	-
5.0	TUBULAÇÃO	46,82	24.251,86	75,00	18.188,90	25,00
6.0	PEÇAS E ACESSÓRIOS	8,76	4.536,52	75,00	3.402,39	25,00
7.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES	6,56	3.400,14	-	-	3.400,14
8.0	TRATAMENTO ÁGUA BRUTA	1,96	1.012,74	-	-	1.012,74
9.0	CERCAMENTO	7,33	3.795,55	-	-	3.795,55
TO-	SIMPLES			0,70	36.347,69	0,30
TAL	ACUMULADO	100,00	51.800,48	0,53	36.347,69	1,00


 Gilberto de O. Castro
 Eng. Civil CREA - 35511

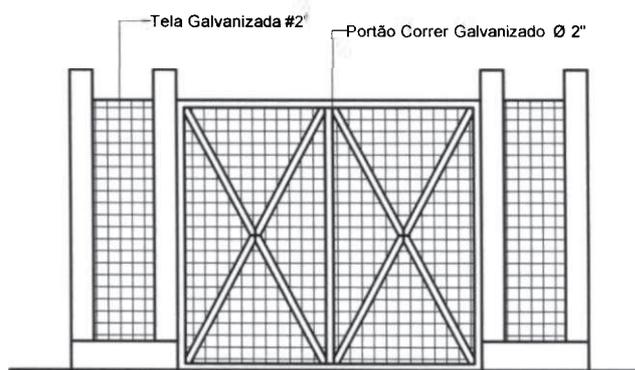

 Jarbas Freitas Machado
 Eng. Civil CREA - 141906



Planta Baixa
(Detalhamento Cercamento)

esc.:1/50

Fixação do reservatório com
Tirantes 20mm



Vista Frontal

esc.:1/50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

CERCAMENTO RESERVATÓRIO
LOCALIDADE DA CANCELA PRETA

PROJETO
ENGº CIVIL JARBAS FREITAS MACHADO CREA-141906
ENGº GILBERTO DE O. CASTRO CREA - 35511

DATA:
SETEMBRO/2011

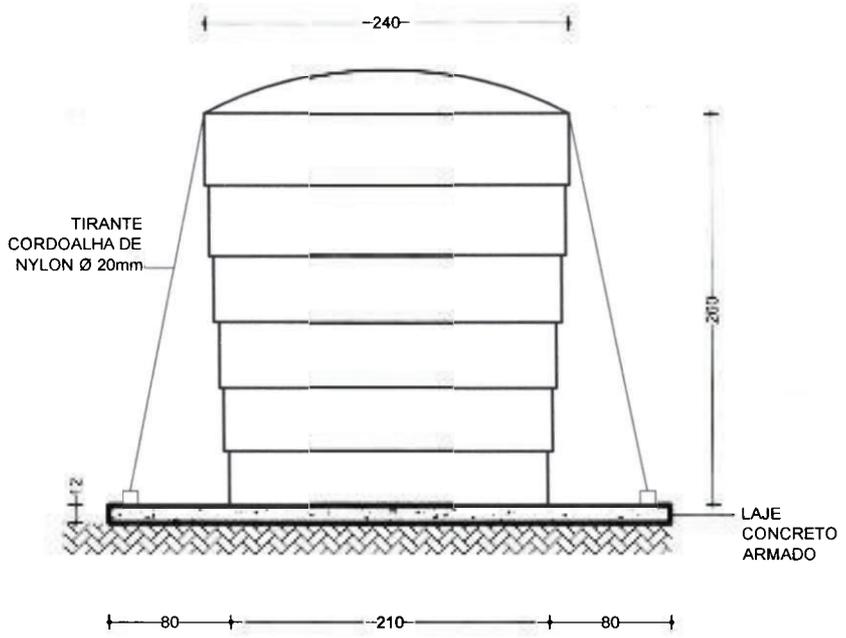
ESCALA:

INDICADA

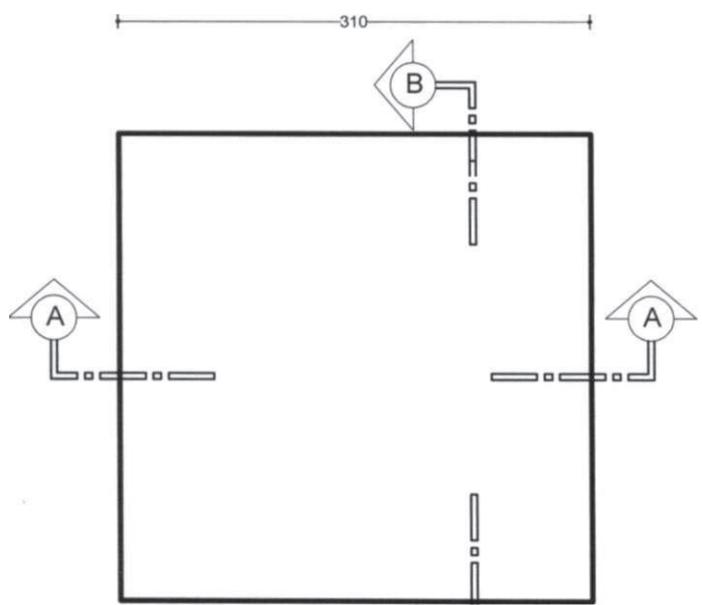
DESENHO:
Jarbas F. Machado

CONTEÚDO
CERCAMENTO

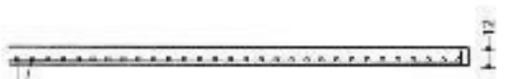
C-01



Vista Frontal
esc.:1/50



Planta Baixa
Laje Concreto Armado
esc.:1/50

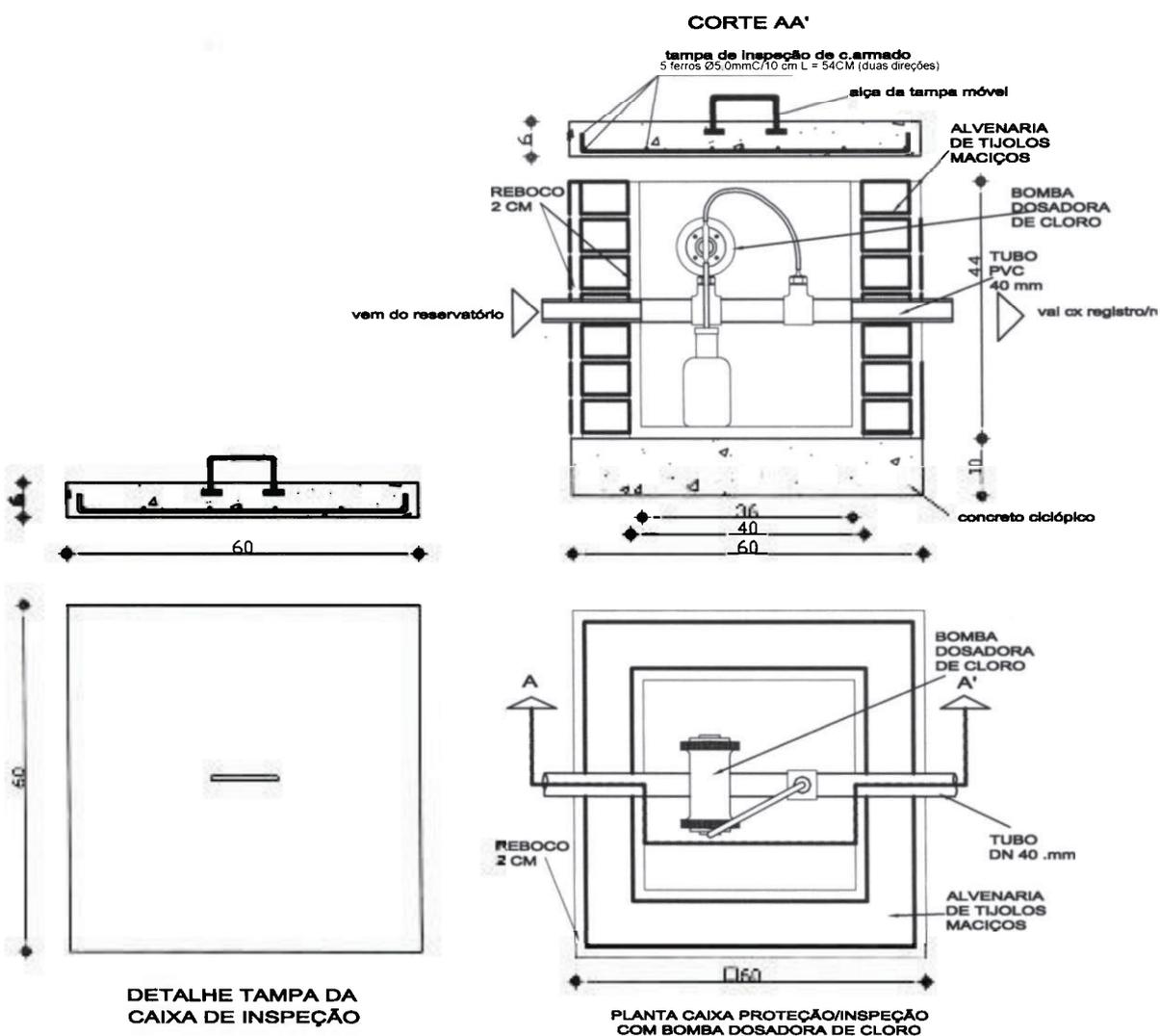


31 Ø8,0mm² c/ 10 - L=310cm
Aço CA - 50
Concreto FCK 20 MPA
Cobrimento 5cm

Corte AA = Corte BB
esc.:1/50

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
	RESERVATÓRIO E LAJE LOCALIDADE DA CANCELADA PRETA	
PROJETO ENGº CIVIL JARBAS FREITAS MACHADO CREA - 141906 ENGº GILBERTO DE O. CASTRO CREA - 35511	DATA: SETEMBRO/2011	C-02
CONTEÚDO LAJE DE CONCRETO	ESCALA: INDICADA	
	DESENHO: Jarbas F. Machado	

27
18



SEC. DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

CAIXA DE PROTEÇÃO/INSPEÇÃO

PROJETO
ENG° CIVIL JARBAS FREITAS MACHADO CREA - 141906
ENG° GILBERTO DE O. CASTRO CREA - 35511

DATA
Setembro de 2011

03

CONTEÚDO
**VISTAS/ CORTES/ CAIXA DE PROTEÇÃO
COM BOMBA DOSADORA DE CLORO**

ESCALA:
1/12.5
Desenho:
Jarbas

REDE D'ÁGUA DA CANCELADA PRETA													
PLANILHAS DE CÁLCULO DE VAZÕES													
Nº de Orden	Trechos		EXTENSÃO m	Nº DE ECONOMIAS	VAZÃO UNITÁRIA (l/s)	A JUSANTE (l/s)	DESCARGAS EM MARCHA (l/s)	A MONTANTE (l/s)	Nº DE ECONOMIAS	VAZÃO UNITÁRIA (l/s)	A JUSANTE (l/s)	DESCARGAS EM MARCHA (l/s)	A MONTANTE (l/s)
	JUSANTE	MONTANTE											
1	45	R1	146,41	0	0,0156	0,6563	0,0000	0,6563	0	0,0156	0,6563	0,0000	0,6563
2	50	45	87,11	2	0,0156	0,0313	0,0313	0,0625	2	0,0156	0,0313	0,0313	0,0625
3	48	45	108,23	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156
4	51	50	111,26	0	0,0156	0,0313	0,0000	0,0313	0	0,0156	0,0313	0,0000	0,0313
5	52	51	72,65	0	0,0156	0,0313	0,0000	0,0313	0	0,0156	0,0313	0,0000	0,0313
6	53	52	64	0	0,0156	0,0313	0,0000	0,0313	0	0,0156	0,0313	0,0000	0,0313
7	55	53	31,45	1	0,0156	0,0156	0,0156	0,0313	1	0,0156	0,0156	0,0156	0,0313
8	56	55	97,04	0	0,0156	0,0156	0,0000	0,0156	0	0,0156	0,0156	0,0000	0,0156
9	57	56	109,88	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156
REDE II													
10	41	45	29,18	2	0,0156	0,5625	0,0313	0,5938	2	0,0156	0,5625	0,0313	0,5938
11	58	41	48,61	1	0,0156	0,2188	0,0156	0,2344	1	0,0156	0,2188	0,0156	0,2344
12	61	58	31,58	1	0,0156	0,2031	0,0156	0,2188	1	0,0156	0,2031	0,0156	0,2188
13	62	61	75,69	0	0,0156	0,2031	0,0000	0,2031	0	0,0156	0,2031	0,0000	0,2031
14	63	62	20,91	0	0,0156	0,2031	0,0000	0,2031	0	0,0156	0,2031	0,0000	0,2031
15	64	63	27,13	1	0,0156	0,1875	0,0156	0,2031	1	0,0156	0,1875	0,0156	0,2031
16	66	64	29,12	0	0,0156	0,1875	0,0000	0,1875	0	0,0156	0,1875	0,0000	0,1875
17	67	66	68,04	1	0,0156	0,1719	0,0156	0,1875	1	0,0156	0,1719	0,0156	0,1875
18	68	67	7,74	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156
19	69	67	21,46	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156
20	70	67	37,31	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156
21	71	67	86,5	0	0,0156	0,1406	0,0000	0,1406	0	0,0156	0,1406	0,0000	0,1406
22	73	71	63,26	1	0,0156	0,1094	0,0156	0,1250	1	0,0156	0,1094	0,0156	0,1250
23	76	73	47,77	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156
24	75	73	49,56	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156
25	74	73	40	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156
26	77	73	57,03	0	0,0156	0,0781	0,0000	0,0781	0	0,0156	0,0781	0,0000	0,0781
27	78	77	27,97	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156

	JUSANTE	MONTANTE	REDE I									
54	16	0	139,84	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	
55	2	0	48,84	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	
56	3	0	17,37	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	
57	4	0	42,98	0	0,0156	0,0469	0,0156	0,0156	0,0000	0,0469	0,0469	
58	5	4	60,42	0	0,0156	0,0469	0,0156	0,0156	0,0000	0,0469	0,0469	
59	6	5	56,77	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	
60	7	5	81,44	0	0,0156	0,0313	0,0156	0,0156	0,0000	0,0313	0,0313	
61	8	7	10,11	0	0,0156	0,0313	0,0156	0,0156	0,0000	0,0313	0,0313	
62	9	8	64,55	0	0,0156	0,0313	0,0156	0,0156	0,0000	0,0313	0,0313	
63	10	9	22,17	0	0,0156	0,0313	0,0156	0,0156	0,0000	0,0313	0,0313	
64	11	10	26,37	0	0,0156	0,0313	0,0156	0,0156	0,0000	0,0313	0,0313	
65	12	11	61,50	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	
66	14	11	95,95	1	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	


 Eng. Civil - Jarbas Freitas Machado
 CREA - 141906

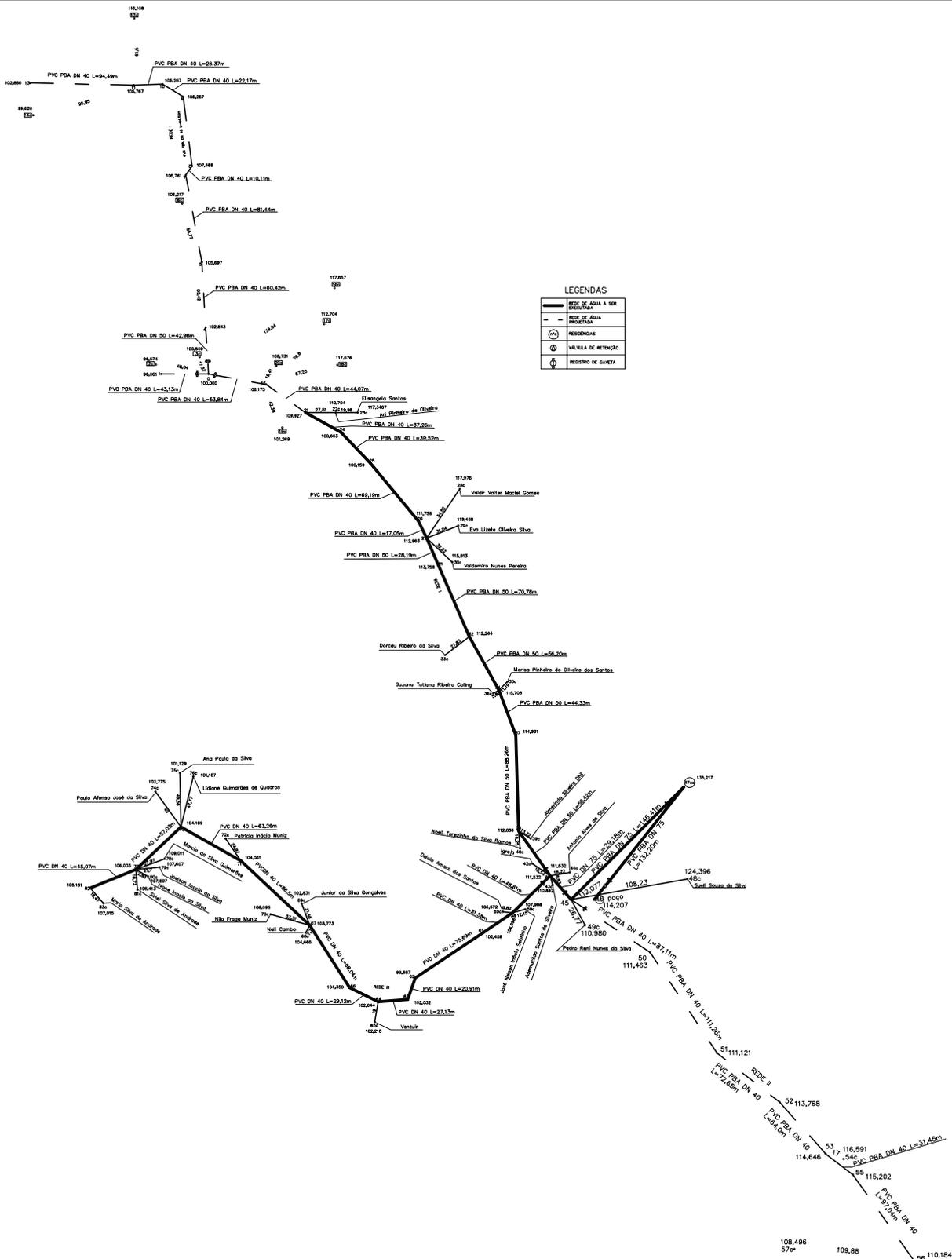
PLANILHA DE CÁLCULO DE PRESSÕES

TRECHOS	EXTENSÃO (m)	VAZÃO (l/s)	DIÂMETRO (mm ²)	VELOCIDADE (m/s)	PERDA DE CARGA		NÍVEL PIEZOMÉTRICO (m)		COTA DO TERRENO (m)		PRESSÃO DISPONÍVEL (m.c.a.)
					UNITÁRIA (m/m)	TOTAL (m)	MONTANTE	JUSANTE	A. JUSANTE	JUSANTE	
R1	146,41	0,6563	50	0,3342	0,0031	0,4539	135,217	134,763	112,077	23	
45	87,11	0,0625	40	0,0497	0,0001	0,0087	134,763	134,754	111,463	23	
45	108,23	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0108	134,763	134,752	124,396	10	
50	111,26	0,0313	40	0,0249	0,0000	0,0000	134,754	134,754	111,121	24	
51	72,65	0,0313	40	0,0249	0,0000	0,0000	134,754	134,754	113,768	21	
52	64	0,0313	40	0,0249	0,0000	0,0000	134,754	134,754	114,646	20	
53	31,45	0,0313	40	0,0249	0,0000	0,0000	134,754	134,754	115,202	20	
55	97,04	0,0156	40	0,0124	0,0000	0,0000	134,754	134,754	110,184	25	
56	109,88	0,0156	25	0,0318	0,0000	0,0000	134,754	134,754	108,496	26	
REDE III											
MONTANTE	JUSANTE										
45	41	29,18	0,5938	0,3024	0,0032	0,0934	134,763	134,67	111,532	23	
41	56	48,61	0,2344	0,1865	0,0014	0,0681	134,67	134,602	106,998	28	
55	61	31,58	0,2188	0,1741	0,0012	0,0379	134,602	134,564	102,458	32	
51	62	75,69	0,2031	0,1616	0,0010	0,0757	134,564	134,488	99,687	35	
62	63	20,91	0,2031	0,1616	0,0010	0,0209	134,488	134,467	102,032	32	
63	64	27,13	0,2031	0,1616	0,0010	0,0271	134,551	134,524	102,644	32	
64	66	29,12	0,1875	0,1492	0,0009	0,0262	134,524	134,498	104,350	30	
66	67	68,04	0,1675	0,1492	0,0009	0,0612	134,498	134,437	103,773	31	
67	68	7,74	0,0156	0,0318	0,0000	0,0000	134,437	134,437	104,666	30	
67	69	21,46	0,0156	0,0318	0,0000	0,0000	134,437	134,437	102,831	32	
67	70	37,31	0,0156	0,0318	0,0000	0,0000	134,437	134,437	106,096	28	
67	71	86,50	0,1405	0,1119	0,0005	0,0433	134,437	134,394	104,061	30	
71	73	63,26	0,1250	0,0995	0,0004	0,0253	134,394	134,369	104,169	30	
73	76	47,77	0,0156	0,0316	0,0000	0,0000	134,369	134,369	101,167	33	
73	75	49,56	0,0155	0,0318	0,0000	0,0000	134,369	134,369	101,129	33	

73	74	40,00	0,0156	25	0,0518	0,0000	0,0000	134,369	134,369	102,775	32
73	77	57,03	0,0781	40	0,0622	0,0001	0,0057	134,369	134,363	106,003	28
77	78	27,97	0,0156	25	0,0318	0,0000	0,0000	134,363	134,363	109,011	25
77	79	21,70	0,0156	25	0,0318	0,0000	0,0000	134,363	134,363	107,607	27
77	80	12,83	0,0156	25	0,0318	0,0000	0,0000	134,363	134,363	107,607	27
77	81	18,72	0,0156	25	0,0318	0,0000	0,0000	134,363	134,363	106,413	28
77	82	45,07	0,0156	40	0,0124	0,0000	0,0000	134,363	134,363	105,161	29
82	83	18,47	0,0156	25	0,0318	0,0000	0,0000	134,363	134,363	107,015	27
MONTANTE JUSANTE											
REDE I											
41	38	50,42	0,3281	50	0,1671	0,0008	0,0403	134,670	134,630	112,036	23
38	37	88,26	0,2813	50	0,1433	0,0006	0,0530	134,630	134,577	114,991	20
37	34	44,33	0,2813	50	0,1433	0,0006	0,0266	134,577	134,550	115,703	19
34	32	56,20	0,2500	50	0,1273	0,0005	0,0281	134,550	134,522	112,264	22
32	31	70,78	0,2344	50	0,1194	0,0004	0,0283	134,522	134,494	113,758	21
31	27	28,19	0,2344	50	0,1194	0,0004	0,0113	134,494	134,483	112,963	22
27	28	54,52	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0055	134,483	134,478	117,976	17
27	29	31,04	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0031	134,483	134,480	119,458	15
27	30	32,22	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0032	134,483	134,480	115,813	19
27	26	17,05	0,1875	40	0,1492	0,0009	0,0153	134,483	134,468	111,758	23
26	25	69,19	0,1875	40	0,1492	0,0009	0,0623	134,468	134,406	100,159	34
25	24	39,52	0,1875	40	0,1492	0,0009	0,0356	134,406	134,370	100,663	34
24	21	37,25	0,1875	40	0,1492	0,0009	0,0335	134,370	134,336	109,927	24
21	22	27,51	0,0313	40	0,0249	0,0000	0,0000	134,336	134,336	112,704	22
22	23	19,98	0,0156	25	0,0318	0,0000	0,0000	134,336	134,336	117,347	17
21	15	44,07	0,1563	40	0,1244	0,0006	0,0264	134,336	134,310	106,175	28
15	17	76,80	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0077	134,310	134,302	112,704	22
15	16	67,23	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0067	134,310	134,303	117,676	17
15	19	42,38	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0042	124,310	134,306	101,269	33
15	20	19,41	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0019	134,310	134,308	108,731	26
15	0	53,84	0,0938	40	0,0746	0,0002	0,0108	134,31	134,299	100,000	34

MONTANTE		REDE I										
JUSANTE		16	139,84	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0140	134,299	134,285	117,657	17
0	2	2	48,84	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0049	134,299	134,294	95,574	39
0	3	3	17,37	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0017	134,299	134,297	100,509	34
0	4	4	42,98	0,0469	40	0,0373	0,0000	0,0000	134,299	134,299	102,643	32
4	5	5	60,42	0,0469	40	0,0373	0,0000	0,0000	134,299	134,299	105,697	29
5	6	6	56,77	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0057	134,299	134,293	106,217	28
5	7	7	81,44	0,0313	40	0,0249	0,0000	0,0000	134,299	134,299	106,761	28
7	8	8	10,11	0,0313	40	0,0249	0,0000	0,0000	134,299	134,299	107,488	27
8	9	9	64,55	0,0313	40	0,0249	0,0000	0,0000	134,299	134,299	106,267	28
9	10	10	22,17	0,0313	40	0,0249	0,0000	0,0000	134,299	134,299	106,267	28
10	11	11	26,37	0,0313	40	0,0249	0,0000	0,0000	134,299	134,299	105,767	29
11	12	12	61,50	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0062	134,299	134,293	116,108	18
11	14	14	95,95	0,0156	25	0,0318	0,0001	0,0096	134,293	134,283	99,626	35


 Eng Civil - Jarbas Freitas Machado
 CREA - 141906



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
	REDE DE ÁGUA LOCALIDADE DA CANCELA PRETA	
PROJETO ENGº CIVIL JARBAS FREITAS MACHADO CREA-141906 ENGº GILBERTO DE O. CASTRO CREA - 35511	DATA: SETEMBRO 2011 ESCALA: SEM DESENHO: Jarbas F. Machado	<h1 style="font-size: 2em;">A-01</h1>
CONTEÚDO PLANTA BAIXA C/ DETALHE DA TUBULAÇÃO		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade)____, (estado civil)____, (profissão)____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 012/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços fornecimento de materiais destinados a **REALIZAÇÃO DE OBRAS DA REDE DE ADUÇÃO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE PALMEIRA DO SERTÃO**, neste Município, de acordo com o solicitado no memorando n.º. 031/2012, e Termo de Pedido de Compra n.º 2012/313, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, sendo estas, partes integrantes do presente processo licitatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços:

a) A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93).

b) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços (retro-escavadeira, remoção de entulhos, transporte dos materiais e mão-de-obra e demais equipamentos e serviços necessários para a realização dos serviços).

c) Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento desta Prefeitura Municipal para a realização deste serviço;

d) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

e) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor Contratual: O valor contratual é de **R\$** _____ (_____)
Valor Mão de Obra **R\$:** _____ (_____)
Valor Materiais **R\$:** _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA: Da forma de pagamento: O pagamento do objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em **02 (duas) PARCELAS**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução e será efetuado em até o 15 (quinze) dias após o término do serviço.

a.1) O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15(quinze) dias após o término de cada etapa, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela **CONTRATANTE**, através do **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição.

a.2) As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº 012/2012**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

a.3) As faturas deverão vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS da área a ser construída e a última Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias dos referidos funcionários.

a.4) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03(três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

a.5) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

a.6) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro contrato qualquer.

a.7) A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

a.8) A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

a.9) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

a.10) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO** e pelo Servidor **LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES**.

CLÁUSULA SEXTA – Do recebimento da Obra:

a) **Provisoriamente**, pelo **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, (Laudo Técnico de Vistoria) assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) **Definitivamente**, pelo **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO**, designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a **CONTRATADA**, a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional pela perfeita execução deste contrato.

d) A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório e seus anexos e respectivo contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

e) A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, inciso 1º, I, II, e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até cinco (cinco) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

f) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, serão efetuados pelo **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO**. e pelo Servidor **LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO

SUB-FUNÇÃO: 605 – ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 106 – Ações de Infra estrutura e Saneamento

RUBRICA:4.4.90.51.00.00.00.00–OBRAS E INSTALAÇÕES (619)

CLÁUSULA OITAVA: Da responsabilidade da CONTRATANTE: -

8.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO**, designado pela Secretaria Municipal da Gestão e Planejamento/**SEGPA**, e pelo servidor e pelo Servidor **LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES**.

8.2) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

8.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

9.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas,

desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

9.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

9.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

9.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

9.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

9.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

9.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

9.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

9.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

9.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

9.12– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

9.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

9.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

9.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

9.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

9.17– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

9.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

9.19– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

9.20– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

9.21- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.22– Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

9.23- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.24- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

9.25 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

9.26 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

9.27 – Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código civil, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato.

9.28 - Apresentar relação dos funcionários que realizarão os serviços.

9.29 - Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

9.30 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.31 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

9.32 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

9.33 - Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

9.34 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

9.35 - Respeitar e cumprir o Licença de Instalação nº **002/2012**, 18 de janeiro de 2012, do Departamento Municipal de Meio Ambiente que se refere especificamente à construção da obra em epígrafe, parte integrante deste contrato.

Faz-se necessário respeitar as seguintes restrições:

a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial descritivo e projeto técnico;

- c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;
- d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;
- e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 (quarenta) dias até o seu recebimento definitivo a contar de sua assinatura, e recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Descumprimento contratual:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

11.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

11.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

11.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

11.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

11.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

11.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

11.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.7 do item 11- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como os recursos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 012/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO
CREA:

LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES